PROJETO DE LEI

N° 492/2011 Lei N°Q737

AUTÓGRAFO Nº 307/2011

SON CARLOR OF SO

SECRETARIA

Assunto: Aut	oriza a	Prefeitu	ıra Mu	nicip	al de	: Soro	aha	- +		
rogurgoo so					··		.apa	a tran	sterii	<u> </u>
recursos ao	Lar São	vicente	de Pa	ulo,	para	obras	de a	adequaç	ão do	set
salão comuni	tário, e	e dá outr	as pr	ovidê :	ncias	i .				
				•					- ·	
			<u>.</u>				<u> </u>			
										



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Setembro de 2011.

Projeto de Lei nº 492/2011 SEL-DCDAO-PL-EX-099/2011. J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM. 30 SET 2011

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Lar São Vicente de Paulo, para obras de adequação do seu salão comunitário, e dá outras providências.

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, centenária em Sorocaba é vinculada ao Conselho Central de Sorocaba, da Sociedade São Vicente de Paulo. Foi fundada por um grupo de pessoas caridosas que se espelhando em seu patrono, "São Vicente de Paulo", na caridade e ajuda incansável aos pobres, e reunidas em uma Conferência Vicentina compreenderam que precisavam de uma casa para esse fim, a qual receberia o nome de "Asilo" de Mendicidade São Vicente de Paulo.

Assim, em 14 de junho de 1896, tem início a atividade da referida casa, contando, sobretudo com a cooperação de corações generosos da população de Sorocaba na época.

Declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei 68.035/71, Estadual pela Lei nº 9.739/97 e Municipal pela Lei nº 968/62, o LAR SÃO VICENTE DE PAULO tem por finalidade a prática da caridade cristã pela assistência social mantendo estabelecimentos destinados a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, criando e mantendo serviços destinados ao atendimento de famílias e pessoas necessitadas, tais como assistência médica, medicamentosa, dentária, moral, religiosa, etc.

No desenvolvimento de suas atividades o LAR SÃO VICENTE DE PAULO - LSVP, não faz distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político e religioso sendo que todos os beneficios concedidos são de caráter gratuito.

Atualmente está localizado à Avenida Betânia, 1255, numa área de 59.000 m2 com área construída de 8.800 m², sendo 02 pavilhões, um masculino e outro feminino com 22 dormitórios tipo suíte, além de posto (farmácia), salão para recreação, rouparia, barbearia, um banheiro para cada quarto.

Possui também um amplo refeitório, cozinha, câmara frigorífica e uma lavanderia.

Hoje conta com 94 internos, com capacidade para atender até 120 Vôs e Vós.

No setor administrativo possui uma secretaria, tesouraria, sala de diretoria e reunião, sala com gabinete odontológico, sala para médico, sala de Fisioterapia, terapia, sala de costura, capela, e sala para trabalhos manuais para os idosos, etc.

TAKED OTDOLOGIS.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-099/2011 - fls. 2.

Podendo atender hoje até 120 moradores, de ambos os sexos em regime residencial, apesar de ter capacidade para 160, porém as condições financeiras não permitem atingir este número, pois cada interno hoje tem um custo médio de R\$ 1.500,00 a R\$ 1.700,00/mês.

As principais fontes de renda provêm de sócios mensalistas, doações espontâneas do povo sorocabano, promoções e festas organizadas pela diretoria tais como: locação do salão, jantares, almoços, com renda totalmente revertida para a manutenção da entidade e dos moradores do Lar São Vicente de Paulo.

Para continuar utilizando o salão comunitário e angariar fundos para a manutenção da entidade, necessita adquirir equipamentos para melhoria de suas instalações.

Assim, tem o presente Projeto o intuito de obter a aprovação dessa Casa de Leis, para que a Prefeitura possa repassar recursos financeiros ao Lar São Vicente de Paulo e viabilizar a aquisição de equipamentos necessários à melhoria de suas instalações, mantendo assim, a qualidade na prestação do serviço de assistência social prestado aos idosos.

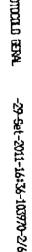
Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal ₹ ·

Ao Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Lar São Vicente de Paulo





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 492/2011

stabiliers s

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Lar São Vicente de Paulo, para obras de adequação do seu salão comunitário, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar mediante convênio, ao Lar São Vicente de Paulo, o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para obras de adequação de seu salão comunitário de equipamentos visando à melhoria do atendimento a seus usuários.

Art. 2º Fica o Lar São Vicente de Paulo, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, sob a rubrica orçamentária 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4007, em ação a ser criada para atender o auxílio ao Lar São Vicente de Paulo.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 4.4.90.51.00 08 244 4028 1570 01 110000 R\$ 100.000.00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal 4

Recebido na Div. Expediente 29 de setembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06 / 10 / 11



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 492/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Lar São Vicente de Paulo, para obras de adequação do seu salão comunitário, e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a repassar mediante convênio, ao Lar São Vicente de Paulo, o valor de R\$ 100.000,00, para obras de adequação de seu salão comunitário de equipamentos visando à melhoria do atendimento a seus usuários (Art. 1°); fica o Lar São Vicente de Paulo, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, apresentado relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8666/93 (Art. 2°); fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município, Lei nº 9.414/2010, até o valor de R\$ 100.000,00 para fazer frente face às despesas decorrentes da execução desta Lei, sob a rubrica orçamentária 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4007, em ação a ser criada para atender o auxílio ao Lar São Vicente de Paulo. Para tender ao disposto da Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações

- (w)





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

necessárias na LPP e na LDO (Art. 3°); os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente: 07.01.00 4.4.90.51.00 08 244 4028 1570 01 110000 R\$ 100.000,00 (Art. 4°); vigência da Lei (Art. 5°).

<u>Este Projeto de Lei encontra respaldo em</u> nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Outrossim, verifica-se que o PL em exame visa autorizar a PMS para abrir um crédito adicional especial para fazer face às despesas

(W

04



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

decorrentes da celebração do Convênio; concernente a crédito adicional especial, temos a dizer:

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

Art. 40. <u>São créditos adicionais</u>, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (g.n.)

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, <u>especiais</u> e extraordinários:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)

I- suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária:

II- <u>especiais</u>, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica; (g.n.)

III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Estabelece, ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e <u>especiais</u> serão autorizados por lei:

Art. 42. <u>Os créditos</u> suplementares e <u>especiais</u> serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).

Por fim, dispõe o mesmo diploma legal retro citado, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. <u>A abertura dos créditos</u> suplementares e <u>especiais</u> depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles ensina sobre os créditos adicionais, dizendo:

Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei, créditos





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade públicas)¹. (g.n.)

Ressaltamos que a abertura de <u>crédito adicional</u> <u>especial</u> é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 94. São vedados: (g.n.)

VI – <u>a abertura de crédito adicionais</u> suplementares ou <u>especiais</u> sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)

Constatamos que face aos comandos legais supra citados, que a regra é a vedação no Orçamento Municipal de inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

<u>Ex positis</u>, verifica-se que a Proposição em análise está condizente com a doutrina e legislação que rege a matéria; <u>nada havendo a opor sob o aspecto jurídico</u>.

Por fim, frisamos que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:

/wi

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 15^a Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 681 p.



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 6 de outubro de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretària Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 492/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Lar São Vicente de Paulo, para obras de adequação do seu salão comunitário, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de outubro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 492/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Lar São Vicente de Paulo, para obras de adequação do seu salão comunitário, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a celebração de convênio é matéria de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS).

Ademais, quanto à autorização para abertura de crédito adicional especial a proposição está condizente com nosso direito positivo, art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 06 de outubro de 2011.

ANSELMO ROLLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALIDINI CRESPO

Mémbro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



com papel 100% reciclado.



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 492/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Lar São Vicente de Paulo, para obras de adequação do seu salão comunitário, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de outubro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro



	1º DIS	SCUS	SSÃO S	E - 53/20)//
APR	OVADO] [REJEITADO[
EM	06 1	18	1701	<u>' </u>	
	· ·	10	7:		
	P	RESIDENT	7		

2ª DISCUSSÃO S € 54/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06 1



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

0742

Sorocaba, 06 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Excelência, encaminhando Estamos Autógrafos nºs 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308 e 309/2011, aos Projetos de Lei nºs 470, 443, 444, 445, 471, 472, 473, 487, 488, 490, 491, 492, 489 e 436/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR Presidente

Αo Excelentíssimo Senhor **DOUTOR VITOR LIPPI** Digníssimo Prefeito Municipal **SOROCABA**





Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 307/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2011

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Lar São Vicente de Paulo, para obras de adequação do seu salão comunitário, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 492/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar mediante convênio, ao Lar São Vicente de Paulo, o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para obras de adequação de seu salão comunitário de equipamentos visando à melhoria do atendimento a seus usuários.

Art. 2º Fica o Lar São Vicente de Paulo, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, sob a rubrica orçamentária 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4007, em ação a ser criada para atender o auxílio ao Lar São Vicente de Paulo.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 4.4.90.51.00 08 244 4028 1570 01 110000 R\$ 100.000,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 07 DE OUTUBRO DE 2011 / № 1.496 FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 26.459/2011) LEI Nº 9.737, DE 6 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Lar São Vicente de Paulo, para obras de adequação do seu salão comunitário, e dá outras providências). Projeto de Lei nº 492/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar mediante convênio, ao Lar São Vicente de Paulo, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras de adequação de seu salão comunitário de equipamentos visando à melhoria do atendimento a seus usuários.

Art. 2º Fica o Lar São Vicente de Paulo, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, sob a rubrica orçamentária 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4007, em ação a ser criada para atender o auxílio ao Lar São Vicente de Paulo.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriun-

dos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 07.01.00 4.4.90.51.00 08 244 4028 1570 01 110000 R\$

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 6 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

> VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 07 DE OUTUBRO DE 2011 / № 1.496 FOLHA 02 DE 03

Sorocaba, 29 de Setembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-099/2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Lar São Vicente de Paulo, para obras de adequação do seu silão comunitário, e dá outras providências.

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, centenária em Sorocaba é vinculada ao Conselho Central de Sorocaba, da Sociedade São Vicente de Paulo. Foi fundada por um grupo de pessoas caridosas que se espelhando em seu patrono. "São Vicente de Paulo", na caridade e ajuda incansável aos pobres, e reunidas em uma Conferência Vicentina compreenderam que precisavam de uma casa para esse fim, a qual receberia o nome de "Asilo" de Mendicidade São Vicente de Paulo.

Assim, em 14 de junho de 1896, tem início a atividade da referida casa, contando, sobretudo com a cooperação de corações generosos da população de Sorocaba na

Declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei 68.035/71, Estadual pela Lei nº 9.739/97 e Municipal pela Lei nº 968/62, o LAR SÃO VICENTE DE PAULO tem por finalidade a prática da caridade cristã pela assistência social mantendo estabelecimentos destinados a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, criando e mantendo serviços destinados ao atendimento de familias e pessoas necessitadas, tais como assistência médica. medicamentosa, dentária, moral, religiosa, etc.

No desenvolvimento de suas atividades o LAR SÃO VICENTE DE PAULO -LSVP, não faz distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político e religioso sendo que todos os benefleios concedidos são de caráter gratuito.

Atualmente está localizado à Avenida Betânia, 1255, numa área de 59.000 m2 com área construida de 8,800 m², sendo 02 pavilhões, um masculino e outro feminino com 22 dormitórios tipo sulte, além de posto (farmácia), salão para recreação, rouparia, barbearia, um banheiro para cada quarto.

Possui também um amplo refeitório, cozinha, cámara frigorífica e uma lavanderia.

Hoje conta com 94 internos, com capacidade para atender até 120 Vôs e Vés.

No setor administrativo possui uma secretaria, tesouraria, sala de diretoria e reunido, sala com gabinete odontológico, sala para médico, sala de Fisioterapia, terapia, sala de costura, capela, e sala para trabalhos manuais para os idosos, etc.

> NAME OF THE OWNER. CHARLE OF SPECIAL SAMPO

Podendo atender hoje até 120 moradores, de ambos os sexos em regime residencial, apesar de ter capacidade para 160, porém as condições financeiras não permitem atingir este número, pois cada interno hoje tem um custo médio de R\$ 1.500,00 a R\$

As principais tontes de renda provêm de sócios mensalistas, doações espontâneas do povo sorocabano, promoções e festas organizadas pela diretoria tais como: locação do salão, jantares, almoços, com renda totalmente revertida para a manutenção da entidade e dos moradores do Lar São Vicente de Paulo.



Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 07 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.496 FOLHA 03 DE 03

Para continuar utilizando o salão comunitário e angariar fundos para a manutenção da entidade, necessita adquirir equipamentos para melhoria de suas instalações. Assim, tem o presente Projeto o intuito de obter a aprovação dessa Casa de Leis, para que a Prefeitura possa repassar recursos financeiros ao Lar São Vicente de Paulo e viabilizar a aquisição de equipamentos necessários à melhoria de suas instalações, mantendo ussim, a qualidade na prestação do serviço de assistência social prestado aos idosos. Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei. solicitando que a sua tramitação se dé em regime de urgência, conforme estabelece a Lei Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente. VITOR LIPPI Prefeito Municipal ◀ Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Lar São Vicente de Paulo THERE STEEDERS HERTONIC TO THE TOWN WHILE!

(Processo nº 26.459/2011)

LEI Nº 9.737, DE 6 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Lar São Vicente de Paulo, para obras de adequação do seu salão comunitário, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 492/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar mediante convênio, ao Lar São Vicente de Paulo, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras de adequação de seu salão comunitário de equipamentos visando à melhoria do atendimento a seus usuários.

Art. 2º Fica o Lar São Vicente de Paulo, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, sob a rubrica orçamentária 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4007, em ação a ser criada para atender o auxílio ao Lar São Vicente de Paulo.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 4.4.90.51.00 08 244 4028 1570 01 110000 R\$ 100.000,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

Lei n° 9.737, de 6/10/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais Lei nº 9.737, de 6/10/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 29 de Setembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-099/2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Cámara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Lar São Vicente de Paulo, para obras de adequação do seu salão comunitário, e dá outras providências.

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade beneficente, filantrópica, caritativa e de assistència social, sem fins lucrativos, centenária em Sorocaba é vinculada ao Conselho Central de Sorocaba, da Sociedade São Vicente de Paulo. Foi fundada por um grupo de pessoas caridosas que se espelhando em seu patrono, "São Vicente de Paulo", na caridade e ajuda incansável aos pobres, e reunidas em uma Conferência Vicentina compreenderam que precisavam de uma casa para esse fim, a qual receberia o nome de "Asilo" de Mendicidade São Vicente de Paulo.

Assim, em 14 de junho de 1896, tem início a atividade da referida casa, contando, sobretudo com a cooperação de corações generosos da população de Sorocaba na época.

Declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei 68.035/71, Estadual pela Lei nº 9.739/97 e Municipal pela Lei nº 968/62, o LAR SÃO VICENTE DE PAULO tem por finalidade a prática da caridade cristã pela assistência social mantendo estabelecimentos destinados a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, criando e mantendo serviços destinados ao atendimento de famílias e pessoas necessitadas, tais como assistência médica, medicamentosa, dentária, moral, religiosa, etc.

No desenvolvimento de suas atividades o LAR SÃO VICENTE DE PAULO - LSVP, não faz distinção alguna quanto à raça, cor, condição social, credo político e religioso sendo que todos os beneficios concedidos são de caráter gratuito.

Atualmente está localizado à Avenida Betânia. 1255, numa área de 59.000 m2 com área construída de 8.800 m², sendo 02 pavilhões, um masculino e outro femínino com 22 dormitórios tipo suite, além de posto (farmácia), salão para recreação, rouparia, barbearia, um banheiro para cada quarto.

Possui também um amplo refeitório, cozinha, câmara frigorífica e uma lavanderia.

Hoje conta com 94 internos, com capacidade para atender até 120 Vôs e Vôs.

No setor administrativo possui uma secretaria, tesouraria, sala de diretoria e reunião, sala com gabinete odontológico, sala para médico, sala de Fisioterapia, terapia, sala de costura, capela, e sala para trabalhos manuais para os idosos, etc.

ANCORRE DE UNE ENTE ANTRE ELECTRONS

ANCORRE DE UNE ENTE ANTRE ELECTRONS

ANCORRE DE UNE ENTE ANTRE ELECTRONS

ANCORRE DE UNE ELECTRONS

ANCORRE DE UNE ENTE ANTRE ELECTRONS

ANCORRE DE UNE ELECTRONS

ANCORRE DE UNE ENTE ANTRE ELECTRONS

ANCORRE DE UNE ELECTRONS

ANCORRE DE UNE

Lei nº 9.737, de 6/10/2011 - fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-099/2011 - fls. 2.

Podendo atender hoje até 120 moradores, de ambos os sexos em regime residencial, apesar de ter capacidade para 160, porém as condições financeiras não permitem atingir este número, pois cada interno hoje tem um custo médio de R\$ 1.500,00 a R\$ 1.700,00/mês.

As principais fontes de renda provêm de sócios mensalistas, doações espontâneas do povo sorocabano, promoções e festas organizadas pela diretoria tais como: locação do salão, jantares, almoços, com renda totalmente revertida para a manutenção da entidade e dos moradores do Lar São Vicente de Paulo.

Para continuar utilizando o salão comunitário e angariar fundos para a manutenção da entidade, necessita adquirir equipamentos para melhoria de suas instalações.

Assim, tem o presente Projeto o intuito de obter a aprovação dessa Casa de Leis, para que a Prefeitura possa repassar recursos financeiros ao Lar São Vicente de Paulo e viabilizar a aquisição de equipamentos necessários à melhoria de suas instalações, mantendo assim, a qualidade na prestação do serviço de assistência social prestado aos idosos.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal ⊀

Ao Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Lar São Vicente de Paulo

9/9/0/4201-75:99-102 198-6 - 10000 TODOLOW

भग्नमभूकार का वस्ता प्रधास एकस्टर